

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.468/20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Institui, regulamenta e estabelece critérios da 23ª edição do programa Inhacorá dá prêmios/2021, visando a premiação de consumidores, contribuintes e produtores na troca de documentos fiscais, bem como escolas municipais em campanhas com alunos na troca de documentos fiscais e combate a sonegação”.

EVERALDO BUENO ROLIM, prefeito municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado a 23ª Edição do Programa Inhacorá dá Prêmios/2021, de incentivo e emissão de documentos fiscais e combate a sonegação, com 12 sorteios que serão realizados conforme cronograma abaixo:

DATA	LOCAL	HORÁRIO	PRÊMIO
28/01	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
25/02	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
25/03	Centro Administrativo	11 h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
29/04	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
27/05	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada

23/06	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
29/07	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
26/08	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
29/09	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
28/10	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
25/11	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada
30/12	Centro Administrativo	11h	04 Vale compras de R\$ 250,00 cada

§ 1º - Os sorteios dos prêmios serão feitos em Ato Público, através das próprias cartelas que constarem devidamente preenchidas (com nome completo e número dos documentos fiscais) e colocadas na urna situada junto à recepção do Centro Administrativo. A urna, no momento dos sorteios, será aberta e as cartelas misturadas entre si, e arremessadas para o alto, sendo vencedoras as cartelas que forem pegas no ar, por autoridades ou pessoas da Comunidade presentes ao ato nos locais e horários estabelecidos na tabela e divulgados no comércio local, imprensa falada e escrita regional.

Art. 2º - No mês de dezembro, local e data a ser definido conforme programação das festividades natalinas haverá um sorteio extra, tendo como premiação:

1º prêmio: 01 notebook, I5.

2º prêmio: 01 TV, 32 polegadas.

3º prêmio: 01 Ar Condicionado 12.000Btus.

Art. 3º - Para a Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas turmas do Berçário, Maternal, Jardim e Pré-escolar será atribuído um “Vale compras” no valor de R\$ 80,00 para cada aluno que trocar documentos fiscais e dispuser de cartelas que somem acima de 50 pontos.

§ 1º Para a professora, regente de turma, que somar o maior número de pontos com no mínimo 50 pontos será atribuído um “Vale compras” no Valor de R\$ 80,00.

§ 2º - O somatório da pontuação será realizado no dia 09 de novembro de 2021, direto na escola de Educação Infantil, mediante presença de membros da Direção Escolar, bem como da equipe de fazendários municipais que farão a entrega e o controle das cartelas durante toda a campanha.

§ 3º - A cada 05 cartelas adquiridas o aluno ganha 01 livrinho de histórias infantil ou 01 livrinho de colorir.

Art. 4º - Para todos os alunos do 1º ao 9º ano, de forma individual que pontuarem acima de 100 pontos no ano será atribuído um “Vale compras” no valor de R\$ 80,00.

§ 1º - Para o professor do 1º ao 5º ano, regente de turma, que somar a maior pontuação com no mínimo de 100 pontos será atribuído um vale compras no valor de R\$80,00.

§ 2º - Para o professor do 6º ao 9º ano, regente de turma, que somar a maior pontuação com no mínimo de 100 pontos será atribuído um vale compras no valor de R\$80,00.

§ 3º - O somatório da pontuação será realizado no dia 10 de novembro de 2021 direto na Escola de Ensino Fundamental Visconde de Cerro Alegre, mediante presença de membros da Direção Escolar, Professores e alunos, bem como da equipe de fazendários que farão a entrega e o controle das cartelas durante toda a campanha.

Art. 5º - As cartelas serão distribuídas na Prefeitura Municipal de Inhacorá, junto ao Setor de ICMS.

Art. 6º - Somente concorrerão aos prêmios os números das cartelas distribuídos aos consumidores, contribuintes, produtores e alunos municipais, de modo que valerão as notas fiscais, notas fiscais de produtores rurais do município, (somente na venda de produtos), pagamentos de impostos, contribuições de melhorias, taxas municipais e comprovantes de quitação de IPVA 2021 (somente placas do município de Inhacorá), todos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 7º Dos critérios para obtenção de cartelas:

a) Terá direito a uma cartela aquele que apresentar notas fiscais de compras no comércio local **com CPF na nota fiscal**, produtos hortigranjeiros, laticínios, notas de material de construção, combustíveis, a cada R\$100,00 (cem reais) em documentos fiscais, sendo somadas apenas do mesmo estabelecimento;

b) Terá direito a uma cartela aquele que apresentar recibos de impostos, contribuições de melhorias e taxas municipais, a cada autenticação;

c) Terá direito a uma cartela aquele que emitir nota fiscal de bloco de produtor rural na VENDA de produtos agropecuários, tais como: leite, milho, trigo, soja, fumo, aves, aveio, arroz, erva-mate, cevada, bovinos, caprinos, equinos e suínos dentre outros produtos de gênero, na apresentação destas junto ao Setor de ICMS da Prefeitura Municipal, as notas (NFP – Notas Fiscais de Produtor) ano base 2020 lhe darão o direito a uma cartela a cada nota apresentada na revisão;

d) Terá direito a uma cartela as notas de aquisição no comércio local de insumos, fertilizantes, defensivos e equipamentos agrícolas, quando atingirem o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

e) Terá direito a cartelas mediante a apresentação do comprovante de quitação do IPVA/2021 (somente placas do município de Inhacorá), contemplando todos os veículos sujeitos os pagamentos de IPVA – Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores, nas seguintes formas: até R\$ 300,00 (trezentos reais) = 6 cartela; acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) = 10 cartelas.

Art. 8º Somente poderão ser trocados por cartelas, documentos fiscais dos estabelecimentos comerciais em dia com o tesouro municipal relativo ao ALVARÁ municipal/2021. O Documento Fiscal deverá constar o CPF do consumidor independente do valor do Documento Fiscal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ-RS,

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Danieli Oliveira
Secretária de Administração